



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITAPEVI (SP).**

**Urgente, por favor!**

**COLE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO**

**EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.689.813/0001-29, com sede na Avenida Portugal, 1.174, Galpão 6, Itaquí, Itapevi (SP), CEP 06696-060, por seus advogados e bastante procurador infra-assinado (doc. 1), vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer os favores da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de seus negócios, o que fazem com base nos artigos 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05, e pelas razões que passam a expor.

São Paulo  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26  
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347



## PRECEDENTES DA COLE.

1. A Cole foi criada com o objetivo de industrializar e comercializar leite em pó e derivados.

1.1. A Cole, na verdade, foi constituída para preencher um espaço no mercado brasileiro de laticínios: atender e suprir a falta de leite *spot*, já que não havia na época uma empresa para atender o cliente pequeno e médio em tempo hábil e rápido na região.

1.2. Assim, com a coragem e forte espírito empreendedor, apostando na experiência de executivos experientes do setor, e com o apoio de seus familiares, a sócia Pricilla resolveu criar a Cole.

1.3. A Cole, desde sua constituição, focou em comercializar seus produtos em pequenas e médias empresas, o que alavancou seus negócios e seu faturamento.

1.5. A Cole, vale dizer, é bastante conhecida em seu segmento pela qualidade de seus produtos e pela sua rapidez no atendimento aos clientes, características essas que sempre a colocaram à frente de seus concorrentes.

1.6. Com o tempo e o sucesso que alcançou - especialmente por focar nas pequenas e médias empresas, já que seus maiores concorrentes do setor focavam em grandes empresas e em contas públicas - a Cole conseguiu agregar



qualidade e excelente distribuição de seus produtos, o que lhe permitiu ser bastante agressiva no seu segmento quando analisados os volumes fornecidos.

1.7. A história da Cole sempre esteve atrelada ao desempenho de seus clientes e ao consumo no país (supermercados, sorveterias, panificadoras, chocolaterias e etc.) nos últimos anos, o que lhe permitiu atingir um faturamento mensal de mais de 3 milhões de reais, já nos primeiros anos de vida.

1.8. Esses fatos, somados à sua localização estratégica - próxima aos grandes mercados consumidores de seus produtos (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e etc.) - foram decisivos para alavancar as atividades da Cole, influenciando e direcionando seus recursos e de terceiros até início deste ano.

1.9. Todos os recursos empregados foram tomados para atender seus clientes, que em sua maioria estão localizados em São Paulo e região.

1.10. Essas circunstâncias, aliadas aos esforços e aos recursos aplicados e tomados, fizeram com que a Cole tivesse uma explosão de faturamento, o que sempre foi o combustível para o seu crescimento.

1.11. Tendo aplicado e tomado elevados recursos e em função da crise econômica que vive o país - o que acabou por causar sua própria crise, que a seguir será exposta - a Cole chegou a ser aplicadora de recursos no mercado; adquiria seus insumos e suprimentos com condições facilitadas de pagamento e desenvolveu uma clientela forte e expressiva, especialmente na região sudeste.



1.12. Todo o histórico da Cole permite extrair a sua importância no mercado e nas regiões onde fornece e comercializa os seus produtos. Afinal, é uma empresa integralmente brasileira, fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica.

1.13. Agora, carece dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar o seu crescimento e de continuar a exercer a sua função social.

### **O INÍCIO DA CRISE.**

2. Desde o momento em que decidiu alavancar seus negócios com recursos de terceiros para atender os interesses de seus principais clientes (por exemplo, na Copa do Mundo, a empresa acreditou que haveria uma explosão de vendas, o que não ocorreu), a Cole passou a enfrentar dificuldades, que deixam entrever as razões que hoje animam seu pedido de recuperação judicial.

2.1. Foram aplicados e tomados recursos expressivos com vistas à expansão de sua atuação no mercado. Contudo, a crise econômica que o país atravessa desde o início do ano passado provocou uma retração no mercado de consumo nacional, afetando seus clientes; sejam aqueles que também ajuizaram pedido de recuperação judicial, sejam aqueles que diminuíram suas compras e etc.

2.2. A crise na economia, além de ser fato notório, pode ser verificada pelo incremento no número de recuperações judiciais e falências. O



país atravessa um momento de recessão e de retração do consumo ante o endividamento generalizado e inconsequente, que, por vários anos, foi estimulado pelas políticas públicas. E as empresas do setor de alimentos, que são os principais clientes da Cole, são as mais afetadas por esses fatores econômicos.

2.3. Diante da desfavorável situação macro e microeconômica do país, os bancos e os fundos de investimentos recuaram nas operações. Isso, num cenário de queda de consumo, que não era esperado, no momento em que a Cole dependia em parte de capital de terceiros para manter compromissos com seus fornecedores.

2.4. No segundo semestre do ano de 2016, a Cole esperava a manutenção de alguns contratos de vendas e o pagamento de alguns clientes – na verdade, aguardava os pedidos de seus principais clientes como já ajustado.

2.5. Contudo, deparou-se com vicissitudes que agravaram ainda mais a sua crise: no final do ano passado, houve brusca redução de pedidos pelos seus principais clientes; alguns clientes pediram recuperação judicial; houve aumento das taxas de empréstimos; houve corte de linhas de créditos e etc.

2.6. Em função disso, ainda que tivesse mantido seu faturamento e ainda que tivesse boa margem em seus produtos, a Cole acabou ficando sem recursos em seu caixa para manter suas atividades em alto volume.

2.7. Essa situação, aliada ao aumento dos preços da matéria-prima, aos prejuízos suportados pelo inadimplemento de clientes e à falta de



crédito agravou a dependência da Cole em relação aos bancos e aos FIDCS - os juros, como se sabe, de algumas instituições, são cobrados exponencialmente.

2.8. E, com a crise financeira nacional, ficou praticamente impossível a concessão e a renovação de crédito com taxas razoáveis, o que passou a ser feito apenas sob a proteção de garantias reais. Com isso, todas as suas receitas estão atreladas a operações financeiras; todo o seu faturamento está nas mãos de bancos, de factorings e de FIDCS.

2.9. A Cole, apesar de todos os problemas que está enfrentando, decerto conseguirá superar esse momento de crise, já que sua experiência e seus produtos são de primeira linha e que sempre priorizou o interesse público em suas operações. Conta, até hoje e a despeito da crise, com a confiança de seus clientes e, principalmente, com o apoio de seus empregados e principais fornecedores.

2.10. Hoje, a Cole conseguiu concluir algumas mudanças em suas atividades, ajustando custos fixos e gerando uma melhora de qualidade percebida pelos clientes, e está pronta para retomar o crescimento.

2.11. Porém, encontra-se sem fôlego de caixa para dar sequência à trajetória que planejou. A Cole ainda conta com o apoio de seus principais clientes e parceiros financeiros.

2.12. A Cole, respaldada por sua história e pelo espírito de sua sócia, seus familiares e colaboradores - que acreditam na empresa, a despeito das ingentes dificuldades que enfrenta - tem procurado manter suas atividades e está



segura da sua recuperação. Para isso, como já se disse, é indispensável socorrer-se dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, para ajustar o seu passivo à sua capacidade de pagamento e dar segurança aos seus clientes, fornecedores e funcionários.

### **AS RAZÕES DA CRISE E A RECUPERAÇÃO.**

3. Enfim, a despeito de todos os cuidados e a despeito de toda a expertise e da qualidade dos seus produtos, atravessa a Cole crise sem precedentes.

3.1. A crise, como já se afirmou, reside, em especial: na inadimplência de clientes; nos elevados custos dos recursos aplicados e tomados; na crise vivida pelo país desde o ano passado, que levou a uma perda de crédito generalizada; na falta de capital de giro; no elevado custo de captação de recursos financeiros *etc.*

3.2. Todos esses problemas enfrentados pela Cole no último ano, como exposto na presente peça, afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários.

3.3. A Cole, assim, encontra-se descapitalizada e sentiu os seguidos golpes que sofreu, tendo que se socorrer de empréstimos bancários e de recursos de terceiros – o que, como é notório, traz custos enormes, que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo. Por exemplo, teve



de se socorrer de recursos de terceiros para honrar a inadimplência de clientes que também tiveram de se socorrer de um pedido de recuperação judicial, ou seja, teve que pagar duas vezes o mesmo negócio.

3.4. Em crise, a Cole começou a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras e fundos de investimentos, tendo que renegociá-las. Além disso, ficou estagnada e sem capital de giro.

3.5. Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação da Cole - isto é, para que a Cole possa superar sua situação de crise econômico-financeira passageira e alcançar equilíbrio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos - foi obter os benefícios da recuperação judicial, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados.

3.6. A Cole, nos últimos tempos, tem sacrificado ativos e bens próprios para manter as suas atividades. É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele contido, que vem a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

3.7. A vontade e a experiência da sócia, seus familiares e colaboradores, somadas à dinâmica da sua atividade e ao valor e importância de seus produtos no seu segmento (o que melhora as margens e a rentabilidade) fazem vaticinar o sucesso da recuperação.





3.8. Após mudanças já mencionadas, a Cole está pronta para retomar o seu ritmo de crescimento. A situação econômica do seu setor, nos próximos anos, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança.

**OS REQUISITOS DO ARTIGO 51,  
DA LEI Nº 10.101/2005.**

4. Nos capítulos anteriores, a recuperanda expôs as causas e as razões que ocasionaram a sua crise econômico-financeira, como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

5.1. A recuperanda comunica que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos e está registrada regularmente na respectiva Junta Comercial e inscrita na Receita Federal, como comprovam as anexas certidões (docs. 3 e 7).

5.2. A recuperanda nunca pleiteou a concessão de recuperação judicial, nem tentou a recuperação extrajudicial. Seu sócio não é falido e nunca foi condenado por crime falimentar, consistindo este pedido na primeira experiência com o referido instituto, como revelam as anexas certidões (doc. 3).

6. Apresenta a recuperanda, neste ato, os demais documentos exigidos cumulativamente pelo inciso II, do artigo 51, da Lei n. 11.101/2005, assim discriminados:



i) as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e 2017, elaboradas com estrita observância da legislação societária aplicável (docs. 4):

a) balanços patrimoniais (neste ato, estão sendo apresentados os balanços de 2014, 2015, 2016 e um especial até julho de 2017);

b) demonstração de resultados acumulados;

c) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

ii) a relação integral dos seus empregados;

iii) a relação de credores;

iv) as certidões de regularidade na JUCESP e os seus atos constitutivos atualizados;

iv) a relação dos bens particulares do seu sócio;

v) as certidões dos cartórios de protestos da empresa e de seu sócio, e

vi) documentos comprobatórios do funcionamento da empresa.



6.1. A recuperanda, contudo, deixa de apresentar neste momento a relação de processos em que figura como parte, requerendo, neste ato, a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para juntada desses documentos.

### **PEDIDOS.**

7. A recuperanda, de acordo com os documentos acima relacionados e apresentados em anexo, cumpriu todos os requisitos necessários para o ajuizamento do pedido de recuperação, não havendo razão para se lhe negar o processamento, nos termos e nos limites da Lei, como garante a jurisprudência:

“Observados os requisitos formais, deve o juiz deferir o processamento da recuperação judicial para que os credores tenham oportunidade de se manifestar sobre a pretensão da devedora, à vista do conteúdo da documentação apresentada.”<sup>1</sup>

7.1. Assim, estão presentes todos os requisitos legais e toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência receber esta petição como emenda à inicial, determinando:

<sup>1</sup> TJSP, Agravo de instrumento n. 654.788-4/4-00.



- a) o deferimento do processamento do pedido de recuperação da recuperanda, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005;
- b) a nomeação de administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar sua honorária;
- c) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça as suas atividades;
- d) a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005;
- e) a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- f) a intimação o ilustre representante do Ministério Público e
- g) a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

7.2. Requer, ainda, que de todas as intimações, concernentes a esta demanda, constem os nomes dos advogados **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA** (OAB/SP nº 242.313) e **CÁSSIO RANZINI OLMOS** (OAB/SP n. 224.137), exclusiva e conjuntamente.



7.3. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00<sup>2</sup> (cem mil reais), apenas para efeitos fiscais (guia de custas anexa - doc. 3).

Pede e espera deferimento.

Itapevi, 31 de agosto de 2017.

**Emmanoel Alexandre de Oliveira**

OAB/SP n. 242.313

**Cássio Ranzini Olmos**

OAB/SP n. 224.137

<sup>2</sup> A jurisprudência da Egrégia Corte Paulista é pacífica no sentido de que o valor da causa de processo de recuperação judicial seja por estimativa. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Inadequação da decisão. Vantagens econômicas visadas pela recuperanda ao final. Proveito correspondente à diferente entre o valor nominal do passivo e o saldo novado mediante aprovação do plano pela assembleia geral de credores. Manutenção do valor atribuído na petição inicial. Recolhimento da diferença poderá ocorrer ao final, na forma do art. 63, II, da Lei n. 11.101/05. Recurso provido. (Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 21/10/2016; Data de registro: 21/10/2016).”

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO. VALOR DA CAUSA. IMPOSSÍVEL DELIMITAR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA DEMANDA. ARBITRAMENTO POR ESTIMATIVA. RAZOABILIDADE NO VALOR IMPUTADO PELA RECORRIDA. RECURSO PROVIDO.

Recuperação judicial. Valor da causa do pedido. Impossibilidade de se conhecer, nessa fase do processo, o efetivo conteúdo patrimonial envolvido na demanda. A relação de credores apresentada é estimativa e provisória. Notória dificuldade financeira enfrentada pela agravante. O processo não pode representar sacrifício desproporcional às partes.

Lei de Recuperações Judiciais e Falências. Previsão para a apuração do saldo das custas judiciais após a sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial.

Valor da causa imputado pela recorrente. Razoabilidade. Manutenção. Recurso provido. (Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 15/08/2016; Data de registro: 17/08/2016)”

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Decisão pela qual o juízo da recuperação altera de ofício o valor da causa para R\$ 170 milhões. Inadmissibilidade. Inexistência de critério específico para a atribuição do valor da causa na recuperação judicial. Manutenção do valor estimativo atribuído pelas requerentes (R\$ 1 milhão). Valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico obtido com o pedido, a ser conhecido somente após a concessão da recuperação judicial. Custas complementares que devem ser recolhidas oportunamente. AGRAVO PROVIDO. (Relator(a): Alexandre Marcondes; Comarca: Monte Aprazível; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 18/11/2016; Data de registro: 18/11/2016).”

São Paulo

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26

Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000

Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia

Rua Quatro, 485 - Sala 105

Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140

Tel.: (62) 3928-3347